

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – RJ

Processo Administrativo nº 8791/2025

Pregão Presencial nº 04/2026

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se de impugnação apresentada por **Indústria e Comércio Apolo Ltda.** em face do Edital do Pregão Presencial nº 04/2026, cujo objeto encontra-se devidamente descrito no instrumento convocatório e respectivo anexo.

A Pregoeira responsável pelo certame analisou a peça impugnatória, reconhecendo sua tempestividade, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e, no mérito, manifestou-se pela improcedência da impugnação, conforme fundamentação constante na resposta administrativa.

Passo à decisão.

I – DA ANÁLISE

Examinando os autos, verifica-se que a controvérsia suscitada pela impugnante refere-se à alegada divergência entre o item 3.4 do Edital e o Anexo I (Termo de Referência), especificamente quanto à indicação dos itens 42 a 45 como “Cota Principal”.

Conforme esclarecido pela Pregoeira, o Termo de Referência adotou metodologia de organização por Secretaria demandante, com numeração individualizada por órgão, prática comum em procedimentos de registro de preços com demandas descentralizadas.

A referência aos itens mencionados no Edital decorre do mapa consolidado de divisão de cotas, inexistindo criação de itens fictícios ou omissão de informações essenciais. A descrição do objeto, quantitativos, valores estimados e critérios de participação encontram-se devidamente detalhados, permitindo a plena formulação de propostas.

Ainda que se pudesse cogitar eventual impropriedade redacional, esta possuiria natureza meramente formal, plenamente sanável por esclarecimento, não configurando vício material apto a comprometer a legalidade do certame.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente à luz dos princípios do formalismo moderado, da competitividade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa, não se justifica a anulação ou suspensão do procedimento quando ausente demonstração de prejuízo concreto.

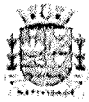
Aplica-se, ao caso, o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual não se declara nulidade sem comprovação de dano efetivo ao caráter competitivo ou à isonomia, o que não restou evidenciado.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na manifestação técnica da Pregoeira e na legislação vigente:

1. **Conheço** da impugnação apresentada, por ser tempestiva;
2. **No mérito, nego-lhe provimento**, julgando-a improcedente;
3. **Ratifico integralmente** a resposta apresentada pela Pregoeira;



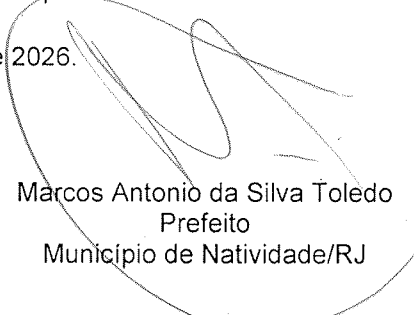


GABINETE DO PREFEITO

4. Determino a publicação de **nota explicativa de caráter meramente esclarecedor**, sem alteração substancial do Edital e sem reabertura de prazo, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021;
5. Fica **mantida a data designada para a sessão pública**.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Natividade/RJ, 02 de Março de 2026.



Marcos Antonio da Silva Toledo
Prefeito
Município de Natividade/RJ